JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de AGUAÍ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado conformidade com a MP garantindo autenticidade, integridade. Eletronicamente em nº 2.200-2, de 2001, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.863-230 - Aguaí-SP
Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2022.11.30 14:34:09 -03'00'

CLÉBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial; Considerando a Lei Orgânica do Município de Aguaí, LOM, assim como Leis Municipais n°s 2.642/2017 e 2.643/2017, 2886/2018 e Decreto Municipal nº 3.568/2017, e legislação correlata; Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, acerca de férias reduzidas do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial (Protocolo Digital nº 8735/2022);

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR, nos termos da Lei, o Sr. **ANDERSON RODRIGO MARQUES MOURA,** portador da Cédula de Identidade – RG nº 29.250.488-3 e do CPF/MF sob nº 26508760858**,** para responder interinamente pela Pasta, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, com os poderes legais e constituídos para o exercício da função, durante o período de 12 a 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 29 de Novembro de 2022, 133º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Nove Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.870, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 4709/2022."

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; **Considerando** a Lei Municipal nº 1.900, de 20 de novembro de 2002, que "Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e das outras providências", regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1904, de 02 de dezembro de 2.002; **Considerando** ainda legislação correlata, pertinente aos trabalhos e funções das Comissões Municipais de Defesa Civil; **Considerando** o Decreto Municipal nº 4709, de 30 de maio de 2022, e alteração em sua composição, através do Decreto Municipal nº 4802/2022;**DECRETA**

Art. 1º. Fica alterada composição de membro suplente da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) de Aguaí, conforme Decreto Municipal nº 4709/2022, em seu artigo 1º, alínea "c", pertinente à representatividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, conforme segue:

I – CONSELHO TÉCNICO

c) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família:

Titular – Cláudia da Silva (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família). ...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Novembro de 2022, 133º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.871, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE REGRAS NO ÂMBITO DO 'PLANO SÃO PAULO ', A CONTAR DE 01/DEZEMBRO/2022, ATÉ 31/JANEIRO/2023, CONFORME ESPECIFICA, ESTABELECE PROCEDIMENTOS COM VISTAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e; ***CONSIDERANDO*** a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, e a conscientização acerca de sua importância, para a volta da normalidade, assim como a utilização do álcool em gel e medidas de higiene com vistas à prevenção acerca do Covid-19; **CONSIDERANDO** os Decretos Municipais já editados, desde o início da pandemia, que demonstram sua gravidade e a situação de excepcionalidade enfrentada por todos: nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020 , 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020, 4324/2020, 4347/2021, 4352/2021 e 4360/2021, 4387/2021, 4390/2021, 4394/2021, 4403/2021, 4408/2021, 4423/2021, 4428/2021, 4436/2021, 4440/2021, 4451/2021, 4458/2021, 4466/2021, 4477/2021, 4485/2021 , 4501/2021, 4517/2021, 4521/2021, 4531/2021; 4549/2021, 4551/2021, 4573/2021, 4591/2021, 4622/2021, 4636/2022, 4651/2022, 4667/2022, 4676/2022, 4690/2022, 4698/2022, 4711/2022, 4736/2022, 4767/2022, 4777/2022, 4790/2022 e 4812/2022; **CONSIDERANDO** a necessidade primordial de manutenção de cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, respeito a protocolos específicos, como a utilização de álcool gel e limpeza constantes, e as medidas básicas de higiene; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, assim como Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015; **CONSIDERANDO** as disposições do aludido Decreto Estadual, e que no seu art. 3º , inciso XI, ainda dispõe que o "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é o documento obrigatório emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

do Estado de São Paulo , CBPMESP, certificando que, no ato da vistoria técnica a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, nos termos do Regulamento (Decreto Estadual 63911/2018 e Lei Complementar Estadual 1257/2015)"; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 67299, de 24 de Novembro de 2022, o qual alterou o Decreto Estadual nº 65897, de 30 de julho de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, no período de 01 de Dezembro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023, no horário compreendido entre 06h00 e 02h00, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, com observância aos protocolos sanitários pertinentes e 100 % (cem por cento) de ocupação de área fechada.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, com relação à limitação de horário, não se aplica aos estabelecimentos fechados e de acesso restrito, enquadrados no CNAE – RFB (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nºs 8230-0-02 (Casas de Festas e Eventos) , 93.12-3-00 (Clubes Sociais, Esportivos e Similares) e 93.29-8-01 (Discotecas, Danceterias, Salões de Dança e Similares).

Art. 2º. Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 ("Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares") sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

Art. 3º. O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/ .

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Art. 4º. Fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

Art. 5º. Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 100 % (cem por cento) da lotação máxima permitida na área fechada do local, e o quanto segue:

I – Uso opcional de máscaras pelos fiéis e colaboradores;

II – Disponibilização de álcool em gel 70 em todos os locais de acesso;

III – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que fazem uso do espaço público denominado "Calçadão", localizado no centro da cidade, para servir seus clientes no aludido logradouro (espaço externo) deverão disponibilizar um número máximo de 12 (doze) mesas por estabelecimento, com 04 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 7º. Cursos denominados livres ou complementares (informática, idiomas, profissionalizantes etc, não vinculados à educação regular), enquadram-se nas determinações abrangidas pelo Setor de Serviços, devendo haver a adoção de medidas gerais de protocolo sanitário da área de educação.

Art. 8º. Clubes de Serviços poderão funcionar com observância dos protocolos sanitários exigidos, e com 100% da lotação máxima permitida na área fechada do local.

Art. 9º. A realização de shows ao vivo fica condicionada à solicitação, autorização e expedição de alvará específico pela Prefeitura, sem prejuízo de demais exigências legais, inclusive Código de Posturas e níveis de som, e o interessado em obter o Alvará de Eventos protocolizará junto ao Setor de Expediente e Protocolos da Municipalidade os seguintes documentos, para shows, festas, bailes e similares:

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

I – requerimento constando: nome ou razão social do organizador responsável, endereço onde se pretende realizar o evento, data de horário de início e término do evento (respeitando-se os decretos vigentes acerca de horário máximo de realização);

II – cópia do cartão de CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF e comprovante de residência (pessoa física);

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro da validade ou, conforme o caso, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, CLCB (para as edificações de baixo potencial de risco e que, nos termos da IT nº 42-CB, substitui o AVCB).

Art. 10. Conforme Decreto Municipal nº 4667/2022, e consoante aos regramentos do Plano São Paulo de Retomada Econômica Estadual, de acordo com dispostos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de Março de 2022, assim como Decreto Estadual nº 67299, de 24 de Novembro de 2022, o qual alterou o Decreto Estadual nº 65897, de 30 de julho de 2021, nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal deverão ser observados o uso de máscaras de proteção facial em:

I – locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II – meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 11. Conforme Decreto Municipal nº 4812/2022, revogaram-se disposições anteriores acerca de limitação de horários de velórios.

§1º. O disposto no *caput* se aplica para os casos de falecimento que não forem por Covid-19.

§2º. Os indivíduos que positivaram para Covid-19 e vierem a falecer poderão ter um velório baseado nas regras do *caput* deste artigo desde que passado 20 (vinte) dias desde o aparecimento dos primeiros sintomas.

§3º. Em caso de falecimentos por Covid-19 que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão seguidos os protocolos pertinentes, assim como Instruções Normativas editadas por autoridade sanitária competente.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Art. 12. A Secretaria Municipal da Saúde e autoridades sanitárias e epidemiológicas manterão o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Aguaí, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde governamentais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13. As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 31 de Janeiro de 2023, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Novembro de 2022, 133º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Para se dar o perfeito cumprimento ao Art. 5º da Lei nº 8666/93, que trata da ordem cronológica dos pagamentos aos fornecedores e para dar cumprimento às orientações dos órgãos de fiscalização, e conforme Ofício nº 094/2022-SECADM (Secretaria Municipal de Administração), o pagamentos inframencionado, com urgência, tendo em vista a necessidade de urgente emplacamento de veículos para transporte de pacientes da área da Saúde.

Empresa: São João Placas Ltda, CNPJ nº 36.810.905/0001-74:

– AF nº 26741/2022; Empenho nº 5969/2022; NF 57.

Aguaí (SP), 30 de Novembro de 2022.

ALAN SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.838, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"ACERCA DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme solicitação através da Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo Digital nº 8258/2022, Ofício nº 2030/2022 - adm; **DECRETA**

DECRETA

Art. 1º. Ficam definidos os Membros para composição da Comissão Permanente de Avaliação de Convênios Celebrados Através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A composição da Comissão a que alude o artigo anterior terá os seguintes membros:

DÉBORA SORG OLIVEIRA REHDER ROBERTO

Presidente da Comissão

CPF: 316.923.198-76

ABNER FELIPE MUNHOS PIMENTEL

CPF: 421.506.738-35

CLARICE MORO ARANTES LOVERDE

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

CPF: 265.920.288-58

DANIELLE ANTÔNIO ABRANTES

CPF: 329.488.118-56

FERNANDA APARECIDA RAGASSI LUCIANO

CPF: 294.035.648-30

MAGDA PEREIRA DE PAULA SANCHEZ

CPF: 254.372.428-16

MARLUCE BRAIDO ARANTES

CPF: 342.448.688-44

MARTA CRISTINA PEREIRA PINTO

CPF: 079.496.028-64

Art. 3º. A Comissão poderá, caso necessário, para seus trabalhos, requisitar suporte técnico da Contadoria Municipal, da Procuradoria Jurídica Municipal e da Controladoria Interna.

Art. 4º. As funções de membros da Comissão são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 03 de Novembro de 2022, 133º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Três Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.